



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL 5.013, de 2019)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.013, de 2019:

“Art. 1º

Parágrafo único. As informações obtidas a partir da coincidência de registros relacionados ao previsto nos incisos II e III deverão ser consignadas em laudo firmado por perito criminal a fim de assegurar a materialização da prova pericial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da obrigatoriedade da realização de laudo por perito criminal na comparação de perfis genéticos somente segue o previsto na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Seguindo a mesma premissa, a inclusão da obrigatoriedade da realização de laudo pericial em comparações de imagens (fotos) busca a preservação das garantias individuais dos condenados a fim de evitar erros de identificação em novos inquéritos policiais ou processos criminais.

Tais exigências visam garantir a existência de um conjunto probatório robusto e isento que possa instruir de maneira eficiente os processos de persecução penal, pois o laudo pericial realizado por perito criminal evita possíveis questionamentos com relação à qualificação tanto da prova quanto do perito.

SF/20767.42497-06



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/20767.42497-06